

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Diretoria de Políticas e Programas de Graduação**  
**Coordenação-Geral de Relações Acadêmicas de Graduação**  
**Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Prouni**

**Ata da Reunião da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Prouni – CONAP**

Às 09 horas e 30 minutos do dia 04 de setembro de 2014, na sala de reuniões da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES/SESu/MEC, reuniu-se a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Prouni – CONAP, instituída nos termos da Portaria nº 429, de 2 de abril de 2008. Participaram da reunião os membros: Antônio Ananias Henrique da Silva, representante do corpo discente das instituições privadas de ensino superior designado pela União Nacional dos Estudantes (UNE) e Presidente da CONAP; Alan Francisco de Carvalho, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – (CONTEE); David Raimundo Santos, indicado pelo MEC como representante da sociedade civil designado pela Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes (EDUCAFRO); Dilvo Ristoff, Diretor de Políticas e Programas de Graduação (DIPES/SESu/MEC); Geraldo Profírio Pessoa, representante do corpo docente das instituições privadas de ensino superior, designado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino (CONTEE); Rosa Neide Sandes de Almeida, representante das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, indicada pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED); Samuel Martins Feliciano, Coordenador-Geral de Relações Acadêmicas de Graduação (CGRAG/DIPES/SESu/MEC); Sandra de Faria, representante do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB); Sólon Hormidas Caldas representante dos dirigentes das instituições privadas de ensino superior designado pela Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) e Victor Henrique Grampa, representante do corpo discente das instituições privadas de ensino superior designado pela União Nacional dos Estudantes (UNE). Ausentes os membros: Bárbara Bahia de Holanda Melo, representante dos estudantes do ensino médio público, indicada pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES; Cloves Alexandre de Castro – indicado pelo MEC como Movimento representante da sociedade civil designado pelo Movimento dos Sem Universidade (MSU). Como convidados estiveram presentes Alair Domingues de Sousa da Fundação Nacional do Índio (FUNAI); Angela Elias de Souza da Fundação Nacional do Índio (FUNAI); Carlos Rafael da Silva, servidor da Diretoria de Política de Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-raciais da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI); Gerlane Romão Fonseca Perrier servidora da CGRAG/DIPES/SESu/MEC; Thiago Tobias, Diretor de Política de Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-raciais da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI, Prof. Doutor Valmor Bolan, Nilce Rosa da Costa, Secretária Executiva do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED). Esteve presente ainda Pablo Piazzola de Assis Correia, servidor designado para secretariar a reunião da CONAP. Antes do início da Reunião, Antonio Ananias deu as boas vindas a Professora Sandra de Faria e ao Professor Alan Francisco de Carvalho à CONAP. A reunião teve como pauta os seguintes assuntos: 1. Aprovação da Ata da reunião realizada no dia 17 de julho de 2014; 2. Reunião com a Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e com a Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI para discutir questões sobre a divulgação do Prouni entre os povos indígenas; 3. Divulgação dos dados de renda dos

bolsistas parciais do Prouni. (Relator: Dilvo Ristoff); 4. Apresentação da resposta da CONJUR/MEC a respeito da consulta que trata do esclarecimento se uma pessoa física pode ser membro de mais de uma Colap da mesma mantida em locais de oferta diferentes, desde que neles preste serviço. (Relator: Samuel Martins Feliciano); 5. Proposta de um novo modelo de Colap. (Relator: Victor Grampa); 6. Posição sobre supervisão in loco a ser realizada na Universidade Cidade de São Paulo – UNICID e na Universidade Anhembi Morumbi – UAM para entrevistar os estudantes pretos e pardos das duas IES, a fim de verificar se enquadram no critério de raça/cor, bem como apurar se tais instituições estão disponibilizando um maior número de bolsas parciais para o curso de medicina em detrimento de bolsas integrais, prejudicando os estudantes pobres e negros. (Relatores: David Santos, Antonio Ananias); 7. Resposta à Carta de São Paulo. (Relator: Samuel Martins Feliciano); 8. Apresentação de estudo sobre as regiões com maior concentração de IES vinculadas ao Prouni. (Relator: Dilvo Ristoff); 9. Definição de novo local e data para realização de Seminário CONAP/COLAPS de outubro/2014 (Relator: Antonio Ananias); 10. Definição dos locais onde serão realizados os dois primeiros Seminários da CONAP/COLAPS em 2015 (Relator: Antonio Ananias); 11. Apresentação de proposta de questionário de avaliação do perfil dos participantes dos Seminários organizados pela CONAP (Relator: Pablo Piazolla); 12. Material de divulgação do Prouni para bolsista e divulgação dos eventos e reuniões da CONAP – ACS/MEC (Relator: Samuel Martins Feliciano); 13. Outros Assuntos. No que se refere ao item 1 da pauta, a ata da reunião de 17 de julho de 2014, encaminhada previamente por mensagem eletrônica aos membros da CONAP, foi aprovada e assinada pelos presentes. Após a aprovação da ata, apresentou-se justificativa para a ausência de Cloves Alexandre de Castro e Bárbara Bahia de Holanda Melo. Colocada a justificativa em votação, esta foi aceita de forma unânime pelos membros presentes. Quanto ao item 2, Angela Elias manifestou que a FUNAI está disposta a contribuir com a CONAP na discussão da expansão do acesso dos indígenas ao Prouni. Thiago Tobias informou que 54.780 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta) se declaram indígenas na inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Thiago Tobias informou que 1.706 (mil, setecentos e seis) estudantes no Prouni são indígenas. Thiago Tobias informou que o estudante indígena disputa a vaga ao Prouni na mesma cota que os estudantes negros e que as notas desses estudantes são inferiores às notas dos estudantes negros. Assim, Thiago Tobias ressalta a necessidade de haver um processo específico de acesso dos estudantes indígenas ao Prouni. Thiago Tobias informou que algumas Instituições Federais já possuem processo específico para indígenas. Por conta da lei de cotas, Thiago Tobias informou que a SECADI/MEC contribuiu para ampliar a bolsa permanência nas federais, cujo o valor é o dobro das bolsas permanências convencionais, não sendo exigido um número mínimo de horas para consecução das mesmas. Thiago Tobias entende que é necessário expandir a bolsa permanência aos bolsistas indígenas, nos mesmos moldes do que é feito nas Instituições Federais. Thiago Tobias informou que 1/3 (um terço) dos estudantes indígenas no ensino superior estão em instituições privadas. Assim, Thiago Tobias sugere que os estudantes destas instituições privadas consigam obter a bolsa do Prouni. Antonio Ananias sugere ao Thiago Tobias e as representantes da FUNAI para que elaborem relatório conjunto para a próxima reunião, a fim de formalizar as propostas colocadas em discussão nesta Reunião. Os membros da CONAP manifestaram apoio preliminar às propostas apresentadas pelos representantes da FUNAI e da SECADI/MEC e deliberaram pela necessidade envio pelos órgãos mencionados de Nota Técnica conjunta pormenorizando as propostas de alteração no Prouni que, na compreensão das entidades, representariam participação mais efetiva dos povos indígenas no programa e, por meio dele, na educação superior. Antônio Ananias sugere que, a partir do documento enviado pela SECADI/MEC e FUNAI, seja formalizada a monção de apoio sobre as propostas apresentadas na

Reunião. Assim, a Comissão decidiu que Carlos Rafael encaminhará ao Secretário Executivo da CONAP, por e-mail, as propostas discutidas na presente Reunião, para que este possa enviar aos membros da CONAP, a fim de obter um posicionamento da Comissão a respeito deste assunto. Em relação ao item 3, foi adiado para a próxima Reunião. Item 4, Samuel Martins informou que foi reiterado posicionamento junto a CONJUR/MEC por meio da Nota Técnica nº 275/2014/CGRAG/DIPES/SESu/MEC-ppac, para esclarecer se os demais membros da COLAP, além do representante da sociedade civil, poderiam fazer parte de uma COLAP, na qual não prestam serviços ou estudam. A CONJUR/MEC se manifestou por meio do Parecer nº 801/201/CONJUR-MEC/CGU/AGU que os demais membros da COLAP devem estar vinculados ao local de oferta no qual atuem no cotidiano. Caso atuem no cotidiano de mais de um local de oferta de uma mesma IES, poderão integrar mais de uma COLAP. Neste sentido, a Comissão se deu por satisfeita com o posicionamento da CONJUR/MEC. No que tange ao item 5, Victor Grampa propôs que o relatório sobre o tema possa ser apresentado na próxima Reunião, aproveitando a elaboração conjunta com o Samuel Martins sobre as propostas discutidas durante a Reunião Técnica no CONSED, em especial, a respeito da criação das Comissões Estaduais de Acompanhamento e Controle Social ou de Grupos de Trabalhos Estaduais. Item 6. David Santos ressaltou a necessidade de apoio do MEC a visita *in loco* com o encaminhamento de Ofício às IES informando a respeito da visita. Samuel Martins sugeriu que as visitas *in loco* sejam feitas com o acompanhamento de servidores do MEC. Para análise do caso, Samuel Martins, solicitou que David Santos apresente a denúncia concreta para que o MEC possa avaliar a possibilidade de visita *in loco* nas duas IES, bem como possa propor uma data para realização da mesma. Assim, a Comissão decidiu que as visitas *in loco* da CONAP serão feitas juntamente com o MEC e que a EDUCAFRO encaminhará a denúncia à DIPES/SESu/MEC. Samuel Martins ressaltou que não cabe a CONAP decidir sobre os processos de supervisão, cabendo apenas avaliar os procedimentos adotados pelo MEC e se posicionar a respeito. Neste sentido, Samuel Martins e Gerlane Perrier apresentaram uma situação em que a CONAP, no passado, interferiu no processo de supervisão de bolsistas de competência de determinada IES. O Coordenador do Prouni da IES, na época, não conseguiu comprovar a materialidade da denúncia contra o estudante e solicitava posicionamento da CONAP sobre o que deveria fazer no caso em questão. A denúncia em si era de que o estudante estaria mentindo de que morava sozinho e que não tinha bens, como ser dono de uma drogaria. Samuel Martins informou que o Coordenador do Prouni da IES manifestou que não tinha poder de polícia para adotar maiores procedimentos a respeito. Contudo, Samuel Martins questionou que é responsabilidade do Coordenador do Prouni apurar as irregularidades, tendo sim poder de polícia estabelecido pelas Portarias nº 19/2008 e pela 8/2013. Em reunião anterior da CONAP, o assunto foi discutido e foi decidido que os elementos apresentados pela IES não eram suficientes para que a Comissão pudesse avaliar o caso. Assim, a CONAP sugeriu, à época, que a IES encaminhasse maiores informações a respeito do caso. Em resposta, a IES informou que já tinha encaminhado todas as informações disponíveis sobre a denúncia. Samuel Martins ressaltou que compete a DIPES/SESu/MEC analisar o caso. Neste sentido, Samuel Martins questionou a CONAP se o processo citado poderia sair da responsabilidade da Comissão, para que a DIPES/SESu/MEC possa adotar as medidas cabíveis. Assim, a Comissão acatou a sugestão de Samuel Martins para que a DIPES/SESu/MEC adote as providências necessárias quanto ao encaminhamento da denúncia. Item 7. Samuel Martins iniciou a leitura da resposta aos 11 itens dispostos na Carta de São Paulo. Item 1 da Carta - Revisão do Critério do aluno oriundo da rede privada como aluno pagante ou bolsista parcial desde que enquadrado no perfil socioeconômico no momento da concessão da bolsa, como forma de aumentar a possibilidade de preenchimento de todas as bolsas ofertadas. Resposta ao Item 1 –\_Uma das principais

intencionalidades quando da criação do Programa Universidade para Todos (Prouni), como política de democratização do acesso à educação superior, foi valorizar a educação básica pública, mais especificamente a oferta pública do ensino médio, que por ser o ambiente que a maior parte dos adolescentes/jovens em idade escolar frequenta e que, por outra parte, conforme dados possíveis de serem aferidos pelo Censo da Educação Escolar e pelo Censo da Educação Superior, ainda representa o espaço com maior número de estudantes que não têm continuidade da vida escolar, com o ingresso em um curso superior, vislumbrou-se necessário privilegiar esse espaço tanto no Prouni, como ainda em políticas recém-implantadas pelo Poder Público Federal, como o caso das políticas de ações afirmativas, nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Sendo assim, como a realidade acima descrita não se alterou completamente, compreende-se que se justifica a valorização dos oriundos da educação básica pública, conforme critério presente no art. 2º, I, d têm acesso compreendendo-a como a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Ademais, o Ministério da Educação vem recentemente adotando novas estratégias para garantir a maior ocupação das bolsas ofertadas, tal como a nova regulamentação de isenção proporcional à ocupação de bolsas e a nova sistemática de ocupação de bolsas remanescentes, que ainda não foram efetivamente concretizadas. Ou seja, há outras etapas e formas de garantir maior ocupação de vagas que não signifique o abandono da opção por valorizar a educação pública fundamental como critério de ingresso no programa. Item 2 da Carta – Bolsa Permanência abrangendo os bolsistas de cursos com duração de 5 horas/aula. Item 6 da Carta – Permanência: Reavaliar a carga horária para a concessão da bolsa e suas condições. Item 10 da Carta – Ampliar a bolsa permanência para cursos conforme necessidade para custeio de material didático (Moradia, alimentação, cópias e transporte) diferenciando o valor de acordo com o curso. Resposta aos itens 2, 6 e 10 – A Bolsa Permanência, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 19, de 14 de setembro de 2011, é um benefício com o valor máximo equivalente ao praticado na política federal de bolsas de iniciação científica, destinada exclusivamente ao custeio das despesas educacionais de beneficiário de bolsa integral do Programa Universidade para Todos – Prouni. Atualmente, a Bolsa Permanência destina-se a estudantes com bolsa integral em utilização do Prouni, matriculados em cursos presenciais com no mínimo 6 (seis) semestres de duração e cuja carga horária média seja igual ou superior a 6 (seis) horas diárias de aula, de acordo com os dados cadastrados pelas instituições de ensino junto ao MEC. A referida carga horária média é calculada pela divisão entre a carga horária mínima total do curso, em horas, e o resultado da multiplicação do respectivo prazo mínimo em anos para integralização do curso e o número de dias do ano letivo, sendo este fixado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em 200 dias letivos. O cálculo da carga horária média é efetuado com base nos dados constantes no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação. O valor da Bolsa Permanência é definido em edital publicado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação. Como qualquer política pública no âmbito do governo federal, a Bolsa Permanência depende para sua concretização de prévia dotação orçamentária, definida em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, dentro do orçamento global previsto para o Ministério da Educação. A Secretaria de Educação Superior, por meio da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação ciente da demanda dos atores envolvidos no Prouni para modificação do critério de concessão da Bolsa Permanência do Prouni, de forma a ampliá-la para um maior contingente, continuará realizando entendimentos com a equipe orçamentária do Ministério da Educação para, dentro das limitações orçamentárias do órgão e a cada planejamento orçamentário, esforços para identificar a possibilidade de modificação do critério de concessão de referida bolsa. Item 3 da Carta – Retorno do processo de bolsas remanescentes, ou seja, autonomia às IES para inclusão dos

bolsistas visando o preenchimento total de suas vagas. Resposta ao Item 3 – O objetivo da nova sistemática de ocupação de bolsas remanescentes do Prouni, regulamentada pela Portaria Normativa MEC nº 6, de 26 de fevereiro de 2014, visa a promover a maior ocupação possível das bolsas ofertadas pela IES. A análise histórica da sistemática anterior, em que as IES possuíam autonomia para inclusão dos bolsistas demonstrou que ao longo dos processos seletivos semestrais era baixa a ocupação de vagas. Sendo assim, estabeleceu-se a nova sistemática, que possibilita inclusive o retorno ao sistema daquela bolsa em que o candidato demonstra interesse mas não comparece para comprovar os critérios de elegibilidade ou, comparecendo, não os atende. Além disso, considerando que o novo regimento só foi adotado nos últimos dois processos seletivos, sendo que o referente ao segundo semestre de 2014 só será finalizado em dezembro do corrente ano, compreende-se ser necessário um maior período de vigência da nova sistemática para uma avaliação mais completa sobre sua eficácia. Por fim, a efetiva ocupação das bolsas ofertadas no processo seletivo resulta em maior isenção fiscal, visto que o § 3º do art. 8 da Lei n 11.096, de 2005, estabelece que a referida isenção será proporcional à efetivação das bolsas.

Item 4 da Carta – Cronograma: Ajustar o calendário quanto ao processo seletivo, antecipando em razão do início das aulas das IES privadas e aumentar o prazo para aprovação. Antecipando a divulgação do resultado à Instituição de Ensino. Item 9 da Carta – Agilizar a correção do ENEM e ampliar o período que a IES tem para análise dos processos e distanciar o período de inscrição Sisu x Prouni.

Resposta aos itens 4 e 9 – O calendário definido para o Prouni, que envolve a adesão e emissão de termos aditivos à adesão pelas instituições de educação superior (IES), e a inscrição e seleção dos candidatos, está vinculado tanto ao calendário do Exame Nacional de Ensino Médio quanto aos calendários dos demais programas/políticas públicas conduzidas pelo Ministério da Educação, sobretudo o Sistema de Seleção Unificada (SISU) e o Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica (SISUTEC). Essa vinculação traz uma série de limitações para o estabelecimento do calendário do Prouni. Entretanto, a Secretaria de Educação Superior avaliará as propostas apresentadas.

Item 5 da Carta – Lista de espera: Reorganizar o processo, quanto à classificação, bem como as convocações, haja vista a grande demanda a ser atendida em curto prazo. Possibilitar a convocação de quantidade compatível com o número de bolsas disponíveis, onde a não totalidade de concessão permita novas convocações, necessário, portanto, maior prazo.

Resposta ao item 5 – O objetivo da nova sistemática de ocupação de bolsas em lista de espera do Prouni visa a promover a maior ocupação possível das bolsas ofertadas pela IES. Sendo assim, embora a IES deva receber a documentação de todos os candidatos que se inscreveram em lista de espera, a análise da documentação será feita apenas até a ocupação da totalidade das bolsas ofertadas pela instituição na referida lista. Ademais, assim como deve ser considerado no caso de bolsas remanescentes, a efetiva ocupação das bolsas ofertadas no processo seletivo resulta em maior isenção fiscal, visto que o § 3º do art. 8 da Lei n 11.096, de 2005, estabelece que a referida isenção será proporcional à efetivação das bolsas.

Item 7 da Carta – Diferenciar a renda per capita por região, pois em algumas regiões a renda per capita está alta, enquanto em outras está baixa. Regulamentar critérios mais específicos para análise de renda. Ex: comerciante, movimentação bancária.

Resposta ao item 7 – O Programa Universidade para Todos é uma política pública de caráter nacional que toma por base para aferição do critério de elegibilidade que envolve renda o salário-mínimo, também definido com base nacional. A revisão do programa no sentido de diferenciação de renda per capita por região dependeria da modificação da previsão do art. 1º da Lei nº 11096/2005, o que significaria apresentação de proposta de alteração da lei e todo processo legislativo envolvido. Para tanto, compreende-se que seria necessário estudo do impacto que referida alteração representaria tanto no interesse pela adesão das IES em participar do programa

quanto pela demanda dos potenciais candidatos, o que não está consolidado até o momento. A referida proposta poderia significar um critério mais justo para concessão da bolsa. Nessa análise ainda, teria que ser considerada as distintas realidades de renda per capita inclusive dentro das próprias regiões, estados e municípios. Necessário avaliar a pertinência do estabelecimento de referida distinção quanto ao detalhamento que ela traria para análise dos critérios de elegibilidade do programa, trazendo ainda mais dificuldades para o acesso à educação superior. Outro limitador de referida proposta seria o estabelecimento de campanhas publicitárias e a necessidade de uma divulgação regionalizada, o que diminuiria a eficiência e economicidade de referida tarefa. Outra dificuldade seria, adotado o critério de rendas per capita diferenciadas por região, a possibilidade de transferência do bolsista para IES de outras regiões. Portanto, referida proposta será melhor analisada pela Secretaria de Educação Superior, porém, no presente momento, não há possibilidade de sua adoção imediata, já que necessita de alteração da redação da Lei nº 11.096/2005. Em relação à regulamentação de critérios específicos para apuração da renda per capita, mencionadas como exemplo a movimentação bancária e a questão do comerciante, tem-se que a atual normatização dos processos seletivo do Prouni já contempla a questão, visto que possibilita ao coordenador na instituição, em caso de dúvida em relação à documentação apresenta, solicite outros documentos pertinentes para subsidiar sua decisão. Item 8 da Carta – Treinamento realizado pelo MEC para os coordenadores do Prouni para interpretação da lei e análise subjetiva. Resposta ao item 8 – A Secretaria de Educação Superior está analisando a possibilidade de realização em data próxima aos seminários com as COLAPs realizados pela CONAP, contando com a estrutura e divulgação já disponibilizadas, organizar encontros nas mesmas regiões com Coordenadores do Prouni e seus representantes com esse objetivo. De toda forma, a SESu, por meio da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação, tem estabelecido vários canais de atendimento aos Coordenadores do Prouni para auxiliá-los quando há dúvidas sobre a lei e sua análise objetiva, como o e-mail institucional [iesprouni@mec.gov.br](mailto:iesprouni@mec.gov.br). Item 11 – Priorizar a oferta de bolsas nos cursos com qualidade adequada. Resposta ao item 11 – A obrigatoriedade de oferta de bolsas e o percentual correspondente estão definidos pela Lei nº 11.096/2005 e qualquer alteração dependeria do respectivo processo legislativo e de análise exaustiva de todas questões envolvidas. Dentro do atual quadro, o Ministério da Educação, por meio das Portarias Normativas que regulamentam a cada processo seletivo a adesão e emissão de termos aditivos das IES participantes do Prouni, estabelece critérios de qualidade para oferta de bolsas adicionais, tal qual previsto no art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 11, de 23 de abril de 2014, referente ao processo seletivo do segundo semestre de 2014: Art. 6º Somente poderão ser ofertadas bolsas adicionais nos cursos presenciais com conceito maior ou igual a 3 (três) no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. § 1º Para fins da aferição do conceito referido no caput deste artigo, serão considerados: I - o Conceito de Curso - CC; ou II - o Conceito Preliminar de Curso - CPC, na hipótese de inexistência do CC; ou III - o conceito obtido pelo curso no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, na hipótese de inexistência do CC e do CPC. § 2º Observada a ordem prevista no parágrafo anterior, serão considerados, sempre, dentre os conceitos publicados, os mais recentes. § 3º O curso cujo ato regulatório mais recente seja "Autorização", segundo o Cadastro e-MEC, poderá oferecer bolsa adicional até o momento em que obtenha o conceito CC, CPC ou Enade. A partir de então, passará a ser regulamentado conforme o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. § 4º As bolsas adicionais eventualmente constantes nos Termos de Adesão ou Termos Aditivos, firmados ao amparo desta Portaria e que não atendam ao disposto no caput, serão bloqueadas e não serão ofertadas aos candidatos no processo seletivo. Ademais, análises recentes demonstram que os resultados dos bolsistas do

Prouni no ENADE são melhores do que a média dos estudantes pagantes, o que significa que o programa tem sido inclusive um indutor do incremento da qualidade da educação superior ofertada nas IES privadas que aderem ao Prouni. Conclusão: Diante do exposto, apresentam-se os subsídios a esta Comissão para elaboração de documento em resposta à Carta de São Paulo. Assim, a Comissão validou o Relatório, podendo a resposta ser encaminhada aos participantes do Seminário de São Paulo. Item 8. Ficou para a próxima Reunião. No que se refere ao item 9, Antonio Ananias informou que por problema supervisão do Prouni a instituição que realizaria o Seminário do dia 16/10/2014, não irá mais realiza-lo. Assim, Antonio Ananias questionou os membros se o Seminário poderia ser realizado no Espírito Santo ou em outro estado. Valmor Bolan sugeriu que o próximo Seminário seja realizado em instituição no estado do Rio de Janeiro. Valmor Bolan sugeriu a data do dia 23/10/2014. Antonio Ananias sugeriu que o Seminário seja realizado no dia 22/10/2014. Assim, a Comissão acatou a sugestão de Antonio Ananias definindo a data do dia 22/10/2014 para realização do Seminário. Quanto ao item 10, a decisão ficou para a primeira Reunião da CONAP em 2015. Item 11. Pablo Piazzola fez a Leitura da Proposta de Questionário de Avaliação dos Seminários, o qual foi elaborado com base em métodos de avaliação utilizados pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento do MEC (CEFAP). Após a leitura, o presente relatório foi aprovado, devendo passar por alguns ajustes sugeridos pelos membros da Comissão. Item 12. Samuel Martins informou a respeito do envio à Assessoria de Comunicação do MEC do Memorando nº que trata da criação de campanha publicitária de divulgação do Prouni. Samuel Martins esclareceu que não foi possível a elaboração de material de divulgação na Reunião Técnica, a fim de evitar problemas com a legislação eleitoral, em virtude do período eleitoral. Samuel Martins ressaltou que a construção do material será mais estruturado com as contribuições dos Coordenadores do Ensino Médio. Samuel Martins informou que o MEC encaminhará um Ofício às Secretarias de Estado, solicitando informações a respeito do trabalho que é feito de divulgação do Prouni nos estados. Item 13. A respeito da Reunião Técnica entre a CONAP e os Coordenadores do Ensino Médio na Sede do CONSED, Rosa Neide destacou a importância da Reunião no sentido de informar as Secretárias de Educação a necessidade de haver uma melhor divulgação do Prouni nas escolas públicas de Ensino Médio. Rosa Neide informou que será feita uma carta aos Secretários de Educação tratando a respeito dos encaminhamentos dados na referida Reunião. Rosa Neide ressaltou a importância da Reunião no sentido de levar a CONAP questões como o aperfeiçoamento do ENEM e da necessidade de orientação vocacional aos estudantes, a fim de evitar a evasão por parte dos bolsistas do Prouni, bem como melhorar a ocupação das bolsas. Samuel Martins informou a respeito da sugestão proposta durante a Reunião Técnica de se criar uma Comissão de Acompanhamento e Controle Social no nível estadual, na qual permitiria a integração dos estados junto ao desenvolvimento da política do Programa. Valmor Bolan esclareceu que segundo a proposta apresentada, a referida Comissão seria integrada pela Secretária Estadual de Educação, pela Secretária de Assistência Social, bem como por bolsistas do Prouni. Rosa Neide complementou que os estados não possuem um *link* com as Instituições de Educação Superior – IES participantes do Programa, bem como com o MEC, sendo importante a criação das Comissões estaduais para o preenchimento desta lacuna. Rosa Neide ressaltou que a Comissão seria uma rede de apoio e as Comissões seriam criadas pelos estados. Valmor Bolan informou que foram 4 pontos importantes levantados durante a Reunião Técnica: 1º A sensibilização dos estudantes, professores e corpo técnico das escolas em relação ao Programa (melhoria na divulgação); 2º desenvolvimento de uma política de orientação vocacional voltadas aos estudantes, por parte dos gestores das escolas; 3º informações precisas na divulgação do Prouni e 4º a criação de Comissões Estaduais de Acompanhamento e Controle Social do Prouni

para integrar as ações realizadas nos estados com a gestão da política nacional para o Prouni. Victor Grampa sugeriu que a união estadual dos estudantes poderiam integrar as Comissões estaduais. Samuel Martins propôs que as sugestões elencadas sejam colocadas como ponto de pauta para a próxima Reunião. Antonio Ananias sugeriu que Samuel Martins e Victor Grampa sejam os relatores das sugestões apresentadas na Reunião Técnica no CONSED. Antonio Ananias ressaltou que não se trataria de uma Comissão Estadual, mas sim de um grupo de trabalho, por não envolver bolsistas do Prouni em sua constituição, além de outros aspectos. Assim, ficou decidido pelos demais membros que a relatoria das propostas geradas na Reunião Técnica no CONSED ficará com Samuel Martins e com Victor Grampa. Encerradas as questões a serem tratadas, a reunião foi encerrada às 13 horas, e eu, Pablo Piazzola de Assis Correia, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e todos os presentes na reunião. Brasília, 04 de setembro de 2014.